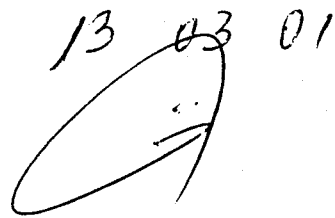


13 03 01  


PL 1909 /2001

**PROJETO DE LEI Nº 2001**

(Autor do Projeto: Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF e CCT

Em 14/03/01

Dispõe sobre a denominação de vias de circulação do  
Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de  
Taguatinga - RA III.

  
Flamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planície

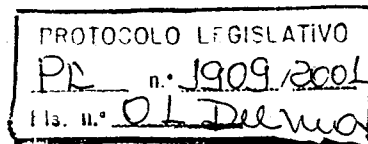
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º As vias internas de circulação do Bairro Águas Claras serão denominadas por nomes de espécies da flora e da fauna brasileira.

Art. 2º Na escolha dos nomes das vias, será assegurada a participação dos moradores de Águas Claras, que poderão indicar a denominação que melhor lhes convier.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

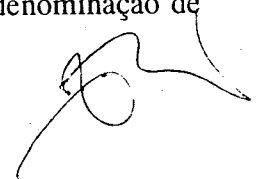


**JUSTIFICAÇÃO**

Águas Claras é, sem dúvida, um bairro que surgiu com o intuito de representar modelo de qualidade de vida no Distrito Federal. Por sua localização, apresenta aspectos urbanísticos que permitirão aos seus moradores usufruir de um espaço amplo, bem servido de alternativas de transportes e de áreas verdes circundantes. O Parque Ecológico de Águas Claras, recentemente criado, que representará a principal área de lazer ecológico para os moradores do local, ilustra o cenário que se pretende para Águas Claras: um bairro moderno, de excelente infra-estrutura urbanística e ambiental.

Na concepção urbanística do bairro, as avenidas e praças, ao contrário das demais cidades do Distrito Federal, que são representadas por siglas, em que se juntam sílabas e números, foram indicadas com nomes de espécies da flora brasileira, o que reforçou a vocação ecológica do bairro. Assim, nomes como Praça Jandáia e Avenida Araucária já foram incorporados na rotina do bairro, permitindo aos moradores e visitantes localizarem-se de um modo mais natural, como se resgatássemos um pouco do *modus vivendi* das pequenas cidades do interior do Brasil, de onde migraram quase todos os que residem no Distrito Federal.

No entanto, não se definiu ainda a forma como serão nominadas as vias internas de circulação do Bairro, sendo certo que os moradores de Águas Claras manifestam, com inteira razão que, da mesma forma, tais vias recebam a denominação de



006 08/03/01 AM 4:17:4

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

espécies da flora e da fauna, inclusive para se uniformize esse aspecto urbanístico. De outra parte, seria, no mínimo, estranho que as vias de circulação internas seguissem critérios de denominação deferentes da forma como são indicadas as avenidas e praças.

O presente Projeto de Lei vem de encontro a essa justa aspiração da população de Águas Claras, razão pela qual conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em *ca* de <sup>março</sup>~~novembro~~ de 2001.

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT/DF.

